



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral

07/12/18

Maria do Rosário Boléo
Adjunta da Secretária-Geral

Ofº nº 10142/MAP - 14 Dezembro 07

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 3881	11-10-2007	Registo nº 5121	12-10-2007

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 48/X (3.º) - AC DE 4 DE OUTUBRO DE 2007, DA SENHORA DEPUTADA HELOÍSA APOLÓNIA (PEV)
- MULHER IMIGRANTE EXPLORADA LABORALMENTE PELOS CTT

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 10610 de 13 de Dezembro do Gabinete do Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

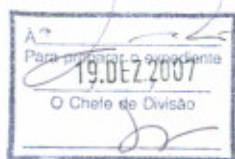
Á DAPLEN
07/12/18

Ana Maria
A Directora de Serviços

M. J. Ribeiro
A Chefe do Gabinete

M. J. Ribeiro

Maria José Ribeiro



SMM



07/12/18

Proc.º n.º *3*

239996



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE do MINISTRO *Gabinete do Ministro*
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

Entrada N.º 6170

Data 13 / 12 / 2007

13.DEZ.2007-010610

Exm.ª Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
O Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr.ª Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Assunto: REQUERIMENTO N.º 48/X/3ª - AC DE 4 DE OUTUBRO 2007 DA SENHORA DEPUTADA HELOÍSA APOLÓNIA (PEV). MULHER IMIGRANTE EXPLORADA LABORALMENTE PELOS CTT.

Na sequência do V. ofício n.º 8175/MAP, de 12 de Outubro, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, e depois de ouvidos os CTT, encarrega-me Sua Excelência o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de informar V. Exa. que:

1. De acordo com o quadro normativo aplicável, a realização de trabalhos e a prestação de serviços que constituam ou se possam relacionar com as obrigações que estão cometidas aos CTT na sua qualidade de concessionária do serviço postal universal podem ser prosseguidos directamente pela Empresa ou mediante a contratação de terceiros.
2. A Empresa tem vindo, ao longo dos anos e em algumas situações atinentes à distribuição de envios postais, a socorrer-se da prestação de serviços de terceiros, a quem contrata a realização das tarefas inerentes àquela fase do ciclo operativo do serviço postal.
3. Entre as empresas contratadas para a prestação dos referidos serviços de distribuição encontra-se a CTT Expresso, S.A., empresa do universo CTT que, por sua vez e para o desempenho das funções de distribuição inerentes à sua própria actividade e à que lhe seja contratada por terceiros, incluindo a dos CTT, utiliza a prestação de serviços de terceiros, nomeadamente a da empresa Rota 24 Empresa de Entregas, Lda. .
4. Esses prestadores de serviços comprometem-se a realizar as tarefas contratadas através da utilização dos meios, organização e pessoal próprio, apenas relevando para os CTT o resultado final do serviço prestado.
5. De acordo com o apurado, a Sr.ª Ana Maria Balbino de Almeida presta serviços para a empresa Rota 24 Empresa de Entregas, Lda., com a qual a CTT Expresso, S.A. mantém um contrato de prestação de serviços de distribuição e à qual foi subcontratada, por esta última empresa, a distribuição postal dos CTT na área geográfica mencionada, no Concelho de Loures.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

6. Consequentemente, a Sr.^a Ana Almeida não é nem nunca foi trabalhadora dos CTT, Correios de Portugal nem de outra empresa do Grupo CTT, que nunca a contrataram para qualquer tarefa, directa ou indirectamente, inexistindo entre si qualquer vínculo, seja de que natureza for.
7. E não é a circunstância de, para efeitos da prestação dos serviços de distribuição cometidos a uma terceira entidade, exógena aos CTT e à sua contratada CTT Expresso, poder haver contactos entre as pessoas que ao seu serviço praticam as tarefas subcontratadas e trabalhadores dos CTT afectos ao Centro de Distribuição Postal da área em causa, ou de aquelas surgirem na sua relação com o público visivelmente conexas ao prestador do serviço universal através de elementos da marca CTT, que altera as relações jurídicas constituídas.
8. De qualquer forma, e face ao conhecimento por parte dos CTT da alegada situação pessoal da Sr.^a Ana Maria Balbino de Almeida, diligenciou-se para obter informação sobre a sua relação com a empresa Rota 24 e apurou-se que esta se recusara a proposta de passagem da sua situação de prestadora de serviços à Rota 24 para a de trabalhadora dos CTT.
9. Os CTT, bem como todas as empresas do grupo CTT cumprem todas as disposições legais que lhe são aplicáveis, designadamente as de natureza laboral.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

(Guilherme Dray)